



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Rua 19 de Novembro, 159 - Edifício Carlos Estevam, - Bairro Centro Norte, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00024.005249/2025-08

PROJETO PDH PIAUÍ

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do
Desenvolvimento Humano Pós - COVID 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD
Acordo de Empréstimo **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00024.005249/2025-08

Referência STEP: SASC-19

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Especialista Psicólogo para Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SASC.

Data de elaboração: agosto/2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PCAS	Plano de Compromisso Ambiental e Social
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí Plano de Compromisso Ambiental e Social
PIP	Plano de Implementação do Projeto
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar
SISVAN	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
TDR	Termo de Referência
UBS	Unidade Básica de Saúde

UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de 01 (uma) Consultoria Individual, Psicólogo, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SASC na implementação eficaz e eficiente das atividades do Componente 3 do PDH Piauí assegurando o cumprimento das regras, princípios, métodos, procedimentos e fluxos estabelecidos no Acordo de Empréstimo, no Regulamento de Aquisições do Banco, no Plano de Implementação do Projeto (PIP), no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto (MOP).

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento deste cenário Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI.

Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades voltado para estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso que também engloba SASC e SESAPI.

2.4. Para a execução do PDH, o Acordo de Empréstimo estabelece o funcionamento ao longo do Projeto, de uma Unidade Implementadora - UIP em cada uma das Secretarias Implementadoras (SI), SESAPI e SASC, sendo estas incumbidas de acompanhar, monitorar e fornecer informações sobre as correspondentes atividades técnicas durante todo o ciclo de execução física e orçamentária das atividades do Projeto em consonância com a SEPLAN/UCP, conforme estabelecido no MOP.

2.5. No que concerne ao Componente 3, o estado elegeu a desnutrição infantil como prioridade a ser abordada por meio de uma abordagem intersetorial articulada, mas enfrenta desafios para estabelecer mecanismos verdadeiramente integrados entre os três sistemas - SUS, SUAS e SISCAN, e para atribuir

responsabilidades claras entre os governos federal, estadual e municipais. Uma das principais ações planejadas pelo estado envolve uma iniciativa nos municípios prioritários para fortalecer a vigilância alimentar e nutricional da SESAPI e melhorar a integração dos sistemas de informação com a SASC para identificar e encaminhar com mais eficiência as famílias em risco de insegurança alimentar aos benefícios da assistência social e programas, ao mesmo tempo em que informa políticas intersetoriais mais amplas com dados aprimorados para a tomada de decisões.

2.6. Conforme o PAD, a contratação de uma Consultoria individual, nesse contexto, destina-se a proporcionar à UIP SASC o suporte técnico e apoio institucional necessários para que as atividades sejam concluídas com alto nível técnico, dentro do cronograma físico-financeiro e com benefícios para toda a comunidade. O consultor individual psicólogo deve apoiar a UIP/SASC na transmissão às famílias dos desdobramentos psicológicos que o alimento possui para o desenvolvimento afetivo, social, cognitivo e psicomotor da criança e os impactos advindos da deficiência alimentar e da desnutrição infantil para a criança.

2.7. Considerando que a natureza intersetorial do citado Componente impõe um nível maior de complexidade e abrangência, haja vista que as atividades a serem desenvolvidas devem ser pensadas e planejadas pela UIP/SASC em parceria com a UIP/SESAPI, para o desempenho em consonância com as metas estabelecidas.

2.8. E considerando que a dinâmica de execução do projeto apresenta necessidades recorrentes de deslocamentos aos municípios para o devido acompanhamento e monitoramento das ações, exigindo, portanto, um alto nível de dedicação profissional que pode impactar no desempenho de outras atividades que deverão ser executados sem prejuízo das demais, como as de natureza administrativas, justifica-se a contratação de 1 (uma) Consultoria Individual, especialista em Psicologia, para atingir os fins perseguidos no Componente 3 do PDH Piauí.

2.9. Esta medida minimizará o risco de baixa execução do projeto, pelo fato de se prover profissionais que possam realizar o planejamento, estruturação e gerenciamento da execução dos serviços dando cumprindo aos objetivos e metas estabelecidas na Matriz de Resultados, o que por via de consequência, representa ganhos para o Estado.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá assessorar a Coordenação da UIP/SASC na realização das atividades abaixo indicadas:

- a) Realizar levantamento de informações, análise de documentos, rotinas e protocolos;
- b) Visitar in loco os municípios prioritários para coletar dados e informações para fins de acompanhamento e monitoramento da execução local do Projeto;
- c) Realizar reuniões híbridas e/ou virtuais com os municípios considerados não prioritários para visitas com vistas à prestação de apoio e assessoramento técnico na execução do Projeto, quando demandado pela UIP/SASC;
- d) Avaliar a compatibilidade de dados sobre o perfil nutricional de crianças inseridas no SISVAN com os dados de famílias vulneráveis do CADÚNICO para fins de delineamento do perfil nutricional do município;
- e) Definir linhas de ação em conjunto com as UIP SESAPI e SASC e dispositivos (CRAS e UBS) no que concerne ao Componente 3, guardadas as especificidades da atuação da consultoria individual;
- f) Definir e sistematizar, em articulação com a UIP SASC, um plano de capacitação para os técnicos dos CRAS e CREAS que irão atuar diretamente nos atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade e risco de insegurança alimentar, no que tange às especificidades da consultoria individual;
- g) Contribuir com a definição de conteúdo concernente à área de atuação da consultoria individual para a elaboração de material de apoio pedagógico a ser utilizado nas capacitações

previstas no Componente 3;

h) Acompanhar e executar, quando necessário, em articulação com as UIP SASC e SESAPI, a execução de cronograma de desenvolvimento das atividades previstas no Componente 3;

i) Acompanhar e implementar, em conjunto com as UIP SASC e SESAPI, capacitações para os gestores públicos e técnicos dos CRAS que aderirem aos projetos desenvolvidos no âmbito do Componente 3 do PDH Piauí no que concerne às temáticas da área de atuação da consultoria individual;

j) Apoiar a revisão, atualização e/ou elaboração, quando necessário, de protocolos a serem adotados nas unidades que integram (CRAS, CREAS, UBS, hospitais) a rede de proteção social no que concerne às temáticas da área de atuação da consultoria individual;

k) Participar de reuniões com a UIP/SASC;

l) Participar de ações de sensibilização do Projeto com os municípios;

m) Participar das oficinas de acompanhamento e de avaliação do perfil de insegurança alimentar e nutricional nos municípios.

n) Realizar avaliação da evolução do processo de intervenção nos 50 (cinquenta) municípios prioritários no perfil de desnutrição infantil a fim de subsidiar as UIP SASC e SESAPI na elaboração do Plano de Trabalho para a expansão das intervenções para os outros 55 (cinquenta e cinco) municípios que irão receber intervenção;

o) Sugerir medidas corretivas ao planejamento e à execução do projeto a fim de otimizar a eficiência de seus processos e de potencializar o alcance de suas metas;

p) Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade que seja requerida pela UIP/SASC no que concerne às temáticas da área de atuação da consultoria individual;

q) Desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias designadas pela UIP/SASC;

r) Coordenar, quando necessário, a realização de reuniões para escuta qualificada com mães de crianças que não evoluem no perfil de desnutrição infantil;

s) Participar do planejamento e realização dos eventos de publicidade de boas práticas desenvolvidas no âmbito do Componente Intersetorial do PDH Piauí;

t) NÃO realizará processo terapêutico individual;

u) NÃO atuará como fiscal dos contratos firmados para a consecução dos objetivos do PDH Piauí;

v) NÃO subcontratará empresas ou indivíduos para a realização do escopo deste TDR;

w) NÃO ministrará palestras e cursos sobre o escopo deste TDR sem o consentimento por escrito da coordenação da UIP/SASC;

x) NÃO tomará decisões unilateralmente, a UIP/SASC deve sempre ser consultada.

3.2. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do(a) profissional contratado(a).

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. A Consultoria Individual deverá comunicar de forma imediata a UIP/SASC de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas, conforme estabelecido nos termos do Contrato, em especial aquelas relacionadas a acidentes de trabalho, exploração infantil, exploração sexual e/ou quaisquer formas de assédio.

4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1. A Consultoria Individual contratada deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3. Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR, e serem apresentados em formato padronizado, previamente acordado com a UIP/SASC.

4.4. Os relatórios semestrais serão elaborados e consolidados a partir de dados de relatórios mensais e informações produzidas pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UIP-SASC

4.5. O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, número de horas investidas na consultoria e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar as atividades desenvolvidas;

b) Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;

c) Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, caso tenham ocorrido no período do relatório, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes à consultoria individual.

4.6. O(A) Consultor(a) deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases do programa e das obras, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2. O(A) Consultor(a) contratado(a) deverá ter disponibilidade de até 30 horas semanais investidas para (i) executar as atividades de consultoria, em horário comercial, definido e acordado entre as partes, e (ii) realizar viagens para o interior do Estado do Piauí quando necessário.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

6.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante e deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;

b) Manual Operativo do Projeto – MOP;

c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document* – PAD);

- d) Plano Operativo Anual (POA);
- e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
- f) Plano de Aquisições;
- g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI);
- j) Procedimentos de Gestão de Mão de Obra (PGMO).

6.2 Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O(a) Consultor(a) realizará seus trabalhos nas instalações da UIP/SASC, localizada no endereço, Rua Dezenove de Novembro, nº 163, Edifício Carlos Estevam 159, Centro, Teresina/PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

7.2. O(A) Consultor(a), em comum acordo com o Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

7.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pela consultoria, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do(a) profissional.

8. PERFIL PROFISSIONAL

8.1. Para a função da Consultoria Individual, Especialista em Psicologia, o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Diploma de Bacharel em Psicologia;
- Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos desenvolvendo projetos na área da Política da Assistência Social - SUAS.

É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

- Especialização na área de Psicologia Social;
- Especialização na área de Saúde Pública;
- Especialização na área da Assistência Social;
- Experiência em gerenciamento de projetos;
- Experiência prévia em atuação em trabalhos realizados em articulação com a área da saúde e/ou segurança alimentar;
- Cursos na área de Segurança Alimentar e Nutricional e Política da Assistência Social, mínimo de 40h/aula.

9. DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

9.1. As atividades desenvolvidas com recursos do Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), incluindo aquelas tratadas neste Termo de Referência, devem ser implementadas pelo/a Contratado/a em acordo com as diretrizes apresentadas nos instrumentos de gestão socioambiental do projeto, em especial o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e demais documentos e instrumentos legais citados neste.

9.2. O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do link: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>

9.3. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao(à) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, quando atuando presencialmente na UIP/SASC, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. Quando viagens ou deslocamentos para a execução das atividades de consultoria forem requeridos, as despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
Coordenadora da SI/UIP/SASC

APROVO:

JOÃO DE DEUS SOUSA
Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.0180968-7, Superintendente**, em 11/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 11/09/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020150284** e o código CRC **AAEA1959**.